



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 07, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Isenta a família ou responsável por cidadão falecido, inscrito ou inscritos no CADÚNICO, Cadastro Único do Governo Federal, do Pagamento da Taxa de Sepultamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a família do falecido, ou responsável, inscrito ou inscritos, no CADÚNICO, isenta do pagamento da taxa de sepultamento no âmbito do Município de Limeira do Oeste/MG.

Art. 2º. Para fazer *jus* a gratuidade estabelecida no *caput* do art. 1º desta lei, o familiar solicitante da gratuidade deverá apresentar o comprovante da inscrição do falecido ou do seu responsável no CADÚNICO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 18 de maio de 2020


Leandro de Souza Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Mensagem n.º 07, de 18 de maio de 2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **isentar a família ou responsável por cidadão falecido, inscrito ou inscritos no CADÚNICO, Cadastro Único do Governo Federal, do Pagamento da Taxa de Sepultamento, e dá outras providências.**

Atualmente em nosso país existem milhares de famílias vivendo abaixo da linha da pobreza, em verdadeira condição de miserabilidade, faltando itens básicos de sobrevivência, como água, comida, produtos de higiene, etc. No âmbito do nosso Município, claro que em menor escala, existem muitas famílias vivendo em condições extremas de pobreza também.

Não se mostra justo que estas pessoas e seus familiares sejam submetidos ao pagamento de uma taxa de sepultamento justamente no momento mais doloroso da vida, que é por ocasião do falecimento.

O Poder Legislativo, um dos dois poderes e instrumento fundamental da Administração Pública municipal, casa formada pelos representantes do povo, deve estar atento a estas questões e buscar melhoria na condição de vida destas famílias, sobretudo no momento de maior dor, que é o momento da perda de um ente querido.

Em razão disso, venho propor este Projeto de Lei, que visa beneficiar aquelas famílias mais vulneráveis, que mais necessitam no nosso Município.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Limeira do Oeste-MG, 18 de maio de 2020.


Leandro de Souza Carvalho
Vereador